



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO Nº 164/2024

*contrato número 032/2024*

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS ESTRUTURADAS CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS**

### **CONTRATADA: LUIS CARLOS DA SILVA PINTO - EVENTOS**

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, por seus advogados que esta subscreve, com endereço na Rua Bandeira de Aracambi, nº 704, Jardim Rodolfo Pirani, CEP 08310-010/SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 25.125.772-1, inscrito no CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **LUIS CARLOS DA SILVA PINTO - EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.490.291/0001-43, com sede na Rua Renato Correia Bueno, nº 817, Sala 01, Cubas, Socorro/SP, CEP: 13.960-000, por seu representante legal, Sr. Luis Carlos da Silva Pinto, portador da cédula de identidade RG nº 20.286.331, inscrito no CPF/MF nº 092.540.118-86, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo, tem por justo e acordado o que segue:

### **1.0 DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de tendas estruturadas rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas termo de referência e proposta comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

### **2.0 PRAZO**

2.1. O contrato terá a duração de 90 (noventa) dias.

### **3.0 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1- Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2- A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



**FUNDAÇÃO DO ABC**

Desde 1967

3.3– Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor máximo disposto na Cláusula 8.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro estipulado.

3.4– O descumprimento da Cláusula 3.3 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global máximo.

3.5 - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

### 3.5 Especificações Técnicas:

Locação de Tendas Climatizadas de 04 X 04 e 05 X 05 metros com piso de, no mínimo, 05 cm, compreendendo também os respectivos serviços de transporte, montagem e desmontagem para atendimento parcelado.

02 Tendas de 04 metros x 04 metros e 05 Tendas de 05 metros x 05 metros.

### **Cobertura:**

- ✓ Cobertura com 04 (quatro) lados compatíveis a metragem quadrada da Tenda.
- ✓ Lona de Cobertura em PVC de cor branca cp.1000, limpa, em bom estado de conservação, ou seja, sem manchas, sem a presença de lama, sujidades, tinta, rasgos, furos ou remendos. Produzida a partir de material antichama e antimoho.

### **Fechamentos:**

- ✓ Os 04 (quatro) fechamentos laterais em PVC de cor branca ou cristal cp.1000, limpos, em bom estado de conservação, ou seja, sem manchas, sem a presença de lama, sujidades, tinta, rasgos, furos ou remendos. Produzida a partir de material antichama e antimoho.
- ✓ Os fechamentos serão fixados com fita abraçadeira autotravante em uma das faces, em plástico na cor branca, fita em lona com argola ou ilhós furo mínimo de 10 mm não oxidável. Não será admitido o uso de barbante para a fixação dos fechamentos.

### **Estrutura:**

- ✓ Paredes em estrutura modular em alumínio padrão octanorme com pé direito de 2,20, montado através de painéis em TS dupla face na cor branca brilhante, emolduradas em perfis de alumínio anodizados.
- ✓ Teto pergolado com perfis de alumínio e forrados com eucaplac
- ✓ Iluminação através de calhas de alumínio com lâmpadas de 15 w sendo uma a cada 3m<sup>2</sup> de montagem

- ✓ Porta com fechadura e chave
- ✓ Climatização com 1 aparelho de ar condicionado de 10.00 btus.

**Pé-direito padrão:**

- ✓ O pé-direito de cada tenda deverá ser de no mínimo 2,40 metros, a partir do piso.

**Prolongamento para pé-direito:**

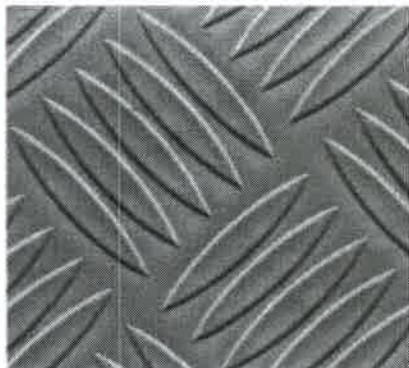
- ✓ Quando necessário, em casos específicos a serem comunicados via Ordem de Fornecimento ou por mensagem eletrônica pela Contratante com antecedência mínima de 12 horas do início da montagem, as tendas deverão contar com dispositivo para aumento da altura do pé-direito para no mínimo 3,20 metros em relação ao piso, sem qualquer alteração no valor da locação.
- ✓ A estrutura deverá ser estaiada com estacas ou através de contrapesos (de acordo com o local) apropriados à demanda de peso nos casos de locais onde não seja possível perfurar o solo. A amarração deve ser feita com cabo de aço e esticador ou com cintas e catraca.

**Piso de, no mínimo 5 cm de altura:**

- ✓ Composto por módulos elevados padronizados com altura de, no mínimo, 05 cm cada, nivelado, estruturado em requadro metálico ou material compatível a função. Nivelado, em bom estado de conservação, ou seja, sem irregularidades (saliências ou depressões).

**Acabamento dos Pisos:**

- ✓ Aplicação de manta vinílica em cada tenda aplicado sobre o piso e nas laterais, fixado através de grampos, perfeitamente esticado. A manta deverá permitir lavagem e higienização com produtos saneantes hospitalares.
- ✓ A manta deverá ser de 1º uso, sobre modulo, preferencialmente, na cor cinza, podendo ser ofertado produto similar de igual ou melhor qualidade considerando os critérios manta para revestimento de piso com 100% PVC reforçado na parte têxtil com manta 100% poliéster, não fosco. Referência: piso "BUS".





**FUNDAÇÃO DO ABC**

Desde 1967

**Obs:** Deverá ser previsto manutenção da manta durante o decorrer da locação sempre que necessário, não havendo intercorrência relatada, deverá ser verificada a condição da manta a cada 30 dias.

#### **Rampas e Fitas sinalizadoras de segurança:**

✓ As áreas de piso deverão contar com pelo menos 01 (um) metro de bordas rebaixadas (rampa), de forma a permitir o acesso de cadeiras de rodas, montadas de acordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050). Todas as bordas do piso deverão ser sinalizadas através de aplicação de fita autoadesiva de segurança com largura de 3 cm, refletiva em padrão amarelo e preto.

#### **Calhas:**

✓ Sempre que forem montadas em grupos, deverão ser instaladas calhas entre as tendas. As calhas deverão ser feitas em material que não permita a formação de "barrigas" com o acúmulo de água e deverão ser montadas com inclinação para conduzir a água para fora das tendas.

#### **Iluminação e Energia Elétrica:**

- ✓ **Iluminação** - composta por lâmpada halógena ou mista, com funcionamento em parte central do teto da tenda, ligada por cabo PP.
- ✓ **Pontos de AC** - Instalação de pontos de AC em tomadas de sobrepor de 3 pinos (tripolares) em quantidade não inferior a 8.
- ✓ **Disjuntores e Cabeamento** - Instalação de um quadro pequeno para disjuntores na quantidade necessária. Todo o cabeamento deverá ser tipo PP com isolamento individual e cobertura total. Para conexão ao ponto de energização o cabo de cada tenda deverá possuir a extensão necessária, não inferior a 02 metros. A conexão do sistema elétrico das tendas ao ponto de energia indicado pela produção deverá ser efetuada pela CONTRATADA.

#### **4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.



**FUNDAÇÃO DO ABC**

Desde 1967

4.4 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.6 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.7 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.8 - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.9 - A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.11 –A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

4.12- A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.13- Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.



**FUNDAÇÃO DO ABC**

Desde 1967

- 4.14- As tendas deverão ser entregues em excelente aspecto estético e de limpeza. As lonas e a forração do piso devem estar perfeitamente esticadas e com perfeito acabamento.
- 4.15- As tendas deverão ser entregues com instalação de ar condicionado de, no mínimo, 8.000 btus para as Tendas 04 X 04 metros e de, no mínimo, 10.000 btus para as Tendas 05 X 05 metros e na quantidade suficiente para metragem contratada sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a instalação, manutenção e reparos que venham a ser necessários.
- 4.16- A locação terá duração de 90 dias, a partir de 27/03/2024, locação esta que poderá ser renovada uma única vez por em prazo não superior a 90 dias, conforme a demanda da CONTRATANTE.
- 4.17- Competirá à CONTRATADA efetuar a manutenção da estrutura da tenda, às suas expensas, conforme solicitação da CONTRATANTE, com máximo de 3 horas para atendimento da manutenção, a partir do acionamento.
- 4.18- Os locais e horários de montagem e desmontagem dos itens serão informados por ocasião de cada ordem de fornecimento.
- 4.19- Os serviços serão prestados a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial. Os horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE deverão ser aceitos sem restrições.
- 4.20- A execução do serviço deverá ser feita por funcionários devidamente preparados e habilitados, para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas pela CONTRATADA.
- 4.21- As tendas não poderão expor o logotipo da CONTRATADA ou qualquer outra comunicação visual sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 4.22- Toda a estrutura deverá ser aterrada, de acordo com normatização da ABNT (NBR 5419:2005).
- 4.23- A Contratada deverá fornecer montadores em quantidade suficiente, de forma a cumprir os prazos máximos para montagem, a partir da ordem de serviço, até 8 horas para montagem.

## **5.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

- 5.1. Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.2. Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- 5.3. Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.
- 5.4. Fornecer relatório mensal de todas as atividades realizadas pela CONTRATADA.



**FUNDAÇÃO DO ABC**

Desde 1967

## 6.0. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 7.0. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA:

<u>Quant.</u>	<u>Descritivo</u>	<u>valor mensal</u>	<u>valor trimestral</u>
1	Tendas 4,00 x 4,00 Conforme descritivo	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
1	Tendas 4,00 x 4,00 Conforme descritivo	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
1	Tendas 5,00 x 5,00 Conforme descritivo	R\$ 6.666,67	R\$ 20.000,00
1	Tendas 5,00 x 5,00 Conforme descritivo	R\$ 6.666,67	R\$ 20.000,00
1	Tendas 5,00 x 5,00 Conforme descritivo	R\$ 6.666,67	R\$ 20.000,00
1	Tendas 5,00 x 5,00 Conforme descritivo	R\$ 6.666,67	R\$ 20.000,00
1	Tendas 5,00 x 5,00 Conforme descritivo	R\$ 6.666,67	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 43.333,33</b>	
<b>TOTAL TRIMESTRAL</b>		<b>R\$ 130.000,00</b>	





**FUNDAÇÃO DO ABC**

Desde 1967

7.2. A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.4. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8. O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, no décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separadamente para cada unidade da CONTRATANTE.

7.9. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.10. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.11. A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.12. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos serviços nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

7.13. As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail [notafiscalsmsp@smfuabc.org.br](mailto:notafiscalsmsp@smfuabc.org.br).

7.15. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015-SMS/NTCSS".

7.16. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

7.17. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

7.18. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.





**FUNDAÇÃO DO ABC**

Desde 1967

7.19. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despendem com pagamento dessa natureza

## **8.0. DO VALOR**

8.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ 43.333,33 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e trinta e três reais e trinta e trinta e três centavos), mensais, perfazendo o valor para o período de 90 dias de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

## **9.0. DAS PENALIDADES**

9.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

9.2. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

9.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

9.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

9.6. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

9.7. O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

## **10.0. DA RESCISÃO**

10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

10.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.



FUNDAÇÃO DO ABC

Desde 1967

10.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

### 11.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

11.3. Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

11.4. O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

11.5. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, será permitida conforme conveniência para FUABC – CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS mediante prévia e expressa autorização por escrito da autoridade competente.

11.6. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André/SP, 27 de março de 2024.

FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE

Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

Documento assinado digitalmente

LUIS CARLOS DA SILVA PINTO

Data: 27/03/2024 15:19:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

LUIS CARLOS DA SILVA PINTO – EVENTOS

Sr. Luis Carlos da Silva Pinto

### Testemunhas:

1- Nome: Carlos Eduardo Kuhl

CPF: 119.567.678-95

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO I – DA PROTEÇÃO DE DADOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO Nº 0164/2024

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);



**FUNDAÇÃO DO ABC**

Desde 1967

- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André/SP, 27 de março de 2024.

**FUNDAÇÃO DO ABC- REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**

Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior

Documento assinado digitalmente

LUIS CARLOS DA SILVA PINTO

Data: 27/03/2024 15:21:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

**LUIS CARLOS DA SILVA PINTO – EVENTOS**

Sr. Luis Carlos da Silva Pinto